



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

PROJETO DE LEI Nº 035/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**ESTABELECE NORMAS E
PROCEDIMENTOS COM RELAÇÃO À
PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO NAS
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE
INCÊNDIO NO MUNICÍPIO DE SANTO
EXPEDITO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo através da presente Lei, fixa os requisitos indispensáveis a Prevenção e Proteção Contra Incêndio nos prédios e estabelecimentos do Município de Santo Expedito do Sul/RS, em complemento a Lei Complementar Estadual nº 14.376/13, alterada pela Lei Complementar nº 14.555/14 e pela Lei Complementar nº 14.690/15, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 51.803/14, considerando principalmente a segurança à vida e ao patrimônio.

Art. 2º Compete ao órgão municipal responsável pela expedição do Alvará de Funcionamento da Edificação e do evento temporário a fiscalização e a aplicação da sanção administrativa prevista no inciso IV do artigo 10 do Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014.

Art. 3º As medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio, atenderão ao previsto no art. 144, 5º, "in fine" da Constituição Federal e art. 130 da Constituição Estadual.

Parágrafo único - As medidas de segurança deverão obedecer o estabelecido pelas Resoluções e normativas do CBMRS, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e pela Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014.

Art. 4º - As edificações e áreas de risco de incêndio regularizadas, serão aquelas que forem detentoras de Projeto de Proteção contra incêndio – PPCI ou Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, Carta de Habite-se ou regularizadas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

anteriormente à publicação da Lei Complementar Estadual nº 14.376 de 26 de dezembro de 2013.

Art. 5º - Para o pleno funcionamento, a localização e demais exigências deverão obedecer, quando necessário, o que prevê a legislação do Município de Santo Expedito do Sul (RS) e a Lei Complementar Estadual nº 14.376 de 26 de dezembro e suas alterações, bem como o cumprimento de toda e qualquer legislação que se fizer necessária.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal não fornecerá a Carta de Habite-se, alvará ou licença de funcionamento às edificações e estabelecimentos novos, antes da expedição do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, exceto aos isentos.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal exigirá a apresentação do APPCI – Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, para as renovações de alvarás e licenças de funcionamento e sanitários, bem como a expedição da Carta de Habite-se dos prédios e estabelecimentos cujo projeto seja anterior à Lei Complementar Estadual 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal não autorizará a construção dos prédios e estabelecimentos novos, sem a aprovação do PPCI – Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio pelo CBMRS.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, através de Decreto, regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 10. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS,
EM 09 DE AGOSTO DE 2022.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se
Publique-se



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata do estabelecimento de normas e procedimentos com relação à prevenção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Município de Santo Expedito do Sul.

Referido projeto de lei objetiva todos os esforços a fim de minimizar qualquer risco de incêndio em prédios e instalações dentro do perímetro do Município.

Destaque-se ainda que este projeto de lei origina-se de uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público contra o Município (Processo nº 5000707-98.2018.8.21.0127) onde procura determinar que o Município adote medidas administrativas cabíveis para a elaboração de projeto de lei que garanta a adequação da legislação municipal à Lei Complementar Estadual nº 14.326/2013, especificamente quanto a expedição de alvarás/licenças/autorizações de funcionamento, precários, provisórios ou definitivos, bem como habite-se a quaisquer edificações à prévia apresentação de Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul**

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
09 DE AGOSTO 2022.**

**VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL.**